



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 05/2022 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois

INÍCIO: nove horas e trinta e sete minutos

TERMO: onze horas e oito minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a quinta reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e sete minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a inscrição de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:**-----

---- A iniciar o período de antes da ordem do dia, tomou a palavra o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, para abordar uma questão que lhe tinha sido referenciada, relacionada com o estado de conservação que o Edifício Dr. Luís Navega, na Curia, apresenta, nomeadamente problemas de manutenção, que disse convir a Câmara Municipal, na medida do possível, resolver.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta à questão abordada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse registar a intervenção do Senhor Vereador, e adiantou que a maioria no Executivo se encontra atenta e acompanha o estado dos edifícios propriedade do Município de Anadia, sendo que, dentro do possível, atuaria em conformidade.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

---- Concretizando a segunda intervenção no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, apresentou várias questões atinentes à freguesia de Vilarinho do Bairro, reportadas por fregueses, nomeadamente sobre o mau estado em que se encontra a estrada de ligação do Mercado de Vilarinho com a localidade de Pedreira de Vilarinho, e a criação de uma ciclovia entre o Mercado e o lugar de Poutena, importante para as pessoas que se deslocam a pé ou de bicicleta para o Mercado.-----

---- Falou, também, dos cerca de quinhentos metros de caminho de acesso do Porto da Pipa, em Vilarinho do

Bairro, à escola da Pedralva, que não se encontram alcatroados, para sublinhar a importância da criação dessa alternativa.-----

---- Sobre a antiga Adega Cooperativa de Vilarinho do Bairro, perguntou se a Câmara Municipal teria conhecimento do que estaria previsto para o local, antecipando que estava a ser promovido o corte de madeiras, e que as pessoas gostariam de saber se a intervenção foi licenciada, chegando mesmo a existir queixas no Centro de Saúde e na zona, concluiu.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Consideradas as questões expostas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, disse registar as sugestões apresentadas, que resultam da auscultação de alguns munícipes, e adiantou não ter, no momento, qualquer resposta a dar. Acrescentou consubstanciar pretensões e ideias, como muitas que vão surgindo, mas sublinhou a importância de definir prioridades.-----

---- Relativamente à Adega Cooperativa de Vilarinho do Bairro, a Senhora Presidente informou ter sido adquirida por um particular, que se encontra a promover uma intervenção e a limpeza do espaço. Antecipou, ainda, que os processos de licenciamento que fossem sendo apresentados nos serviços municipais seriam analisados, mas não deixou de referir que caberia ao particular fazer a intervenção que por bem entender, concluindo, por isso, que se estariam a ser promovidas limpezas, o promotor, ou promotores, estariam a fazê-lo em espaço privado, pelo que lhes competiria essa mesma intervenção.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA DEZ (10) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Terceira Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Quarta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo.-----

---- No período de apreciação e discussão da ata da quarta reunião de dois mil e vinte e dois, extraordinária, o

Senhor Vereador do PS, André Henriques, apresentou um protesto, ao abrigo do artigo décimo quarto do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, o qual se dá por transcrito e faz parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- De seguida, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, apresentou uma declaração de voto conjunta dos Vereadores do PSD, que se encontra apenas à presente deliberação, e cujo teor passa a ser reproduzido na íntegra:-----

---- “Reunião ordinária de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Declaração de voto relativa ao ponto do período da ordem do dia: Aprovação da ata da quarta reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia dezoito de fevereiro. No passado dia dezoito de fevereiro, o PSD votou contra a aprovação da ata da segunda reunião, ordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e sete de janeiro. Na altura, o PSD justificou oralmente o seu voto contra, aduzindo os seguintes argumentos:-----

---- 1. As atas devem conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.-----

---- 2. Por isso, não devem omitir declarações dos participantes na reunião que sejam relevantes para a narração ou descrição do que de essencial nela se passou.-----

---- 3. Tanto mais que o único registo que ficará para memória futura serão as atas das reuniões, destruídos que sejam as gravações sonoras a elas respeitantes (artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia).-----

---- Perante a circunstância de a ata da quarta reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia dezoito de fevereiro, não fazer qualquer menção expressa aos considerandos feitos pelo PSD, na pessoa do Vereador João Nogueira de Almeida, o PSD vota contra a sua aprovação.”-----

---- Decorrido o período de apreciação e discussão, a ata da **Ata da Quarta Reunião** de dois mil e vinte e dois (2022), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), foi aprovada por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, e do Senhor Vereador do PS, André Henriques.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE MEDIDA COMPLEMENTAR DE ATRIBUIÇÃO DE QUARENTA E QUATRO (44) BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR (ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E DOIS (2021/2022)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário

da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente as Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que consiste em um benefício monetário elegível para estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confirmem os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal.-----

---- O benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é uma prestação pecuniária anual destinada a compartilhar os encargos com a frequência de um curso, devidamente homologado, atribuída pelo Município de Anadia a fundo perdido.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do benefício **Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior** (consagrado nos artigos quinquagésimo segundo (52.º) a sexagésimo primeiro (61.º) do RGASMA), foi definido pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), para o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), o número de cinquenta (50) bolsas, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruem o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00), sendo este atribuído para cada ano letivo completo, e pago em quatro prestações durante o ano letivo a que respeitam, conforme previsto no artigo quinquagésimo quarto (54.º), do RGASMA.-----

---- Na prossecução do procedimento entretanto desenvolvido, e de harmonia com o disposto nos artigos quinquagésimo nono (59.º) e sexagésimo (60.º) do Regulamento Geral de Ação Social aprovado e em vigor, as Técnicas do serviço de ação social procederam à análise dos setenta e quatro (74) requerimentos apresentados, no período compreendido entre vinte e sete (27) de setembro e dezoito (18) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), tendo elaborado o respetivo relatório preliminar, e cumprido o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Resultado do procedimento anteriormente cumprido, a equipa técnica elaborou o relatório final fundamentado, no qual se encontram vertidas as diligências realizadas de acordo com o previsto no RGASMA, anexando, igualmente, o relatório produzido em sede de audiência prévia.-----

---- Atentas as conclusões apresentadas no mencionado relatório final, e tendo em consideração o facto de não poderem ser atribuídas as cinquenta bolsas de estudo definidas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o previsto no artigo quinquagésimo terceiro (53.º), o Executivo Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de dezembro do mesmo ano, nos termos do número dois (2), do artigo quinquagésimo sexto (56.º), do RGASMA, a abertura de novo procedimento com vista à atribuição das quarenta e quatro (44) bolsas

de estudo sobranes.-----

---- Desenvolvido o processo de operacionalização, em conformidade com o então deliberado, a equipa técnica do serviço de ação social elaborou o relatório final respeitante à segunda fase do procedimento, concluindo pela identificação de cinco (05) candidaturas, apresentadas no período compreendido entre vinte e sete (27) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021) e dez (10) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- De acordo com a análise efetuada, as Técnicas informam que as cinco (05) candidaturas apresentadas em sede de segunda fase do procedimento foram excluídas, por não cumprirem as condições especiais de atribuição previstas nos artigos décimo nono (19.º) e quinquagésimo quinto (55.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, respetivamente na alínea a), do número um (1), e na segunda parte da sua alínea b), também do número um (1).-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Tendo em consideração o relatório final da segunda fase do procedimento apresentado pela equipa técnica, e os resultados enunciados no mesmo;-----

---- Considerando que, de acordo com as conclusões daquele relatório final, foram identificados cinco (05) requerimentos que não cumprem as condições especiais de atribuição previstas nos artigos décimo nono (19.º) e quinquagésimo quinto (55.º) do RGASMA;-----

---- Em conformidade com o previsto no número três (3), do artigo sexagésimo primeiro (61.º), do Regulamento Geral de Ação Social, e com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere concordar com o relatório final apresentado pela equipa técnica, no âmbito da segunda fase do procedimento especial para atribuição do benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, para o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022).-----

---- Considerando que, esgotados os procedimentos tendentes à atribuição das cinquenta (50) Bolsas de Estudo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), foram atribuídas seis (06) no procedimento inicial, a candidatos que cumpriam todas as condições especiais de atribuição consagradas no artigo quinquagésimo quinto (55.º) do RGASMA;-----

---- Considerando, em consequência, que quarenta e quatro (44) candidaturas apenas não reuniam a condição especial de atribuição do benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, relativa ao rendimento médio mensal líquido por pessoa, prevista na alínea b), do número um (1), do artigo quinquagésimo quinto (55.º), cumprindo todos os demais requisitos;-----

---- Tendo em consideração o exposto, a Senhora Presidente propõe que o Executivo Municipal, no exercício das suas competências, e em conformidade com o previsto no artigo vigésimo quarto (24.º), do Regulamento Geral

de Ação Social, delibere, como medida complementar, a atribuição do benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, para o ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022), aos quarenta e quatro (44) candidatos identificados na lista anexa, ordenada por ordem crescente, segundo o valor de rendimento *per capita*.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quarto (54.º) do Regulamento, o presente benefício será pago em quatro prestações durante o ano letivo a que respeitam.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **2. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A MARIA DO CARMO MONTEIRO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de junho de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria do Carmo Monteiro, para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, nesse enquadramento, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dois (02) de dezembro de dois mil e vinte (2020), no sentido de renovar a atribuição do Benefício Fundo Social a Maria do Carmo Monteiro, por seis (06) meses, com base na informação prestada pelo serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, de harmonia com o previsto no artigo vigésimo sétimo (27.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), que determinou a revogação da decisão de atribuição, e a consequente cessação de Benefício Fundo Social, concedido a Maria do Carmo Monteiro, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, por motivos de dívidas para com o Estado Português (Autoridade Tributária e Aduaneira) por parte de um dos elementos do agregado familiar (a requerente deixou de reunir a condição geral de atribuição e manutenção do benefício, prevista na alínea c), do número um (1), do artigo décimo sexto (16.º), do mencionado Regulamento);-----

---- Considerada, ainda, a deliberação posteriormente tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), sustentada pela informação prestada pelo serviço de ação social, e com enquadramento na possibilidade consagrada no número um (1), do artigo vigésimo oitavo (28.º), de a requerente usufruir do Benefício em questão, por um período de doze (12) meses, uma vez superada a condição de incumprimento, por parte de um dos elementos do agregado familiar, mencionada no parágrafo anterior;-----

---- Considerada, contudo, a mais recente informação do serviço de ação social, prestada com base na comunicação da interessada, quanto à alteração de residência para o concelho vizinho de Oliveira do Bairro, dando conta, em resultado, de que a requerente Maria do Carmo Monteiro deixa de reunir a condição geral de atribuição e manutenção do benefício, consagrada na alínea b), do n.º I, do artigo 16.º, do RGASMA, porquanto não se encontra a residir no concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação de Benefício Fundo Social, concedido a Maria do Carmo Monteiro, em conformidade com o previsto na alínea d), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CARLOS MANUEL DE CARVALHO BARROS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição de **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Carlos Manuel de Carvalho Barros, ao abrigo do número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara

Municipal;-----

---- Considerando que o requerente usufruiu de Benefício Fundo Social, atribuído pelo Executivo Municipal mediante deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), por um período de vinte e quatro (24) meses, seguidos, mas o seu agregado continua a viver em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que voltou a candidatar-se ao Benefício Fundo Social, de acordo com o consagrado no número dois (02), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do mencionado Regulamento;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Carlos Manuel de Carvalho Barros, ao abrigo do número dois (02) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de março próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade, e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **4. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A MARIA DO CARMO MONTEIRO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezassete (17) de junho de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria do Carmo Monteiro, para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente valor mensal de cento e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 153,58), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo serviço de ação social do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído,

em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerada, nesse enquadramento, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), no sentido da reavaliação da atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Maria do Carmo Monteiro, com base na informação prestada pelo serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de reavaliação do processo, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do RGASMA, e bem assim da informação recolhida em contexto de entrevista, em cumprimento do previsto na alínea a), do número um (1), do artigo vigésimo segundo (22.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de setembro de dois mil e vinte e um (2021), que determinou a revogação da decisão de atribuição, e a consequente cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, concedido a Maria do Carmo Monteiro, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo (70.º), conjugado com a alínea c), do número um (1), do artigo décimo sexto (16.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo facto de um dos elementos do agregado familiar apresentar dívidas para com o Estado Português (Autoridade Tributária e Aduaneira), deixando, em resultado, a requerente de reunir a condição geral de atribuição e manutenção do benefício, prevista na alínea c), do número um (1), do artigo décimo sexto (16.º), do mencionado Regulamento;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação posteriormente tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), sustentada pela informação prestada pelo serviço de ação social, e com enquadramento na possibilidade de a requerente usufruir do Benefício em questão, por um período de doze (12) meses, uma vez superada a condição de incumprimento, por parte de um dos elementos do agregado familiar, mencionada no parágrafo anterior;-----

---- Considerada, contudo, a mais recente informação do serviço de ação social, prestada com base na declaração subscrita pela interessada, quanto à alteração de residência para o concelho vizinho de Oliveira do Bairro, dando conta, em resultado, de que a requerente Maria do Carmo Monteiro deixa de reunir a condição geral de atribuição e manutenção do benefício, consagrada na alínea b), do n.º I, do artigo 16.º, do RGASMA, porquanto não se encontra a residir no concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a revogação da decisão de atribuição, e a cessação do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, concedido a Maria do Carmo Monteiro, em conformidade com o previsto na alínea d), do número um (1), do artigo septuagésimo (70.º), conjugado com a alínea b), do número um (1), do artigo décimo sexto (16.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- **5. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DO**

PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CRUZEIRO, EM SANGALHOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, cultura e ciência, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

---- Considerando que, de acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social e cultural de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Considerando que a Junta de Freguesia de Sangalhos se disponibiliza para colaborar com o Município de Anadia na supervisão e na implementação dos objetivos acima referidos, assim como a garantir o rigoroso cumprimento do observado no protocolo que ora se propõe;-----

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário do edifício onde funcionou a Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Cruzeiro, sito no lugar e Freguesia de Sangalhos, bem como do espaço envolvente;-----

---- Considerando que a cedência das salas um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), dos espaços municipais atrás referidos foi protocolada com a Freguesia de Sangalhos e com o Agrupamento 681 – S. Vicente – de Sangalhos, do Corpo Nacional de Escutas, em treze (13) de outubro de dois mil e quinze (2015), a título precário, por um período máximo de cinco anos;-----

---- Considerando, outrossim, que, na mesma data, foi protocolada a cedência do espaço identificado com o número cinco (5), entre o Município de Anadia, a Freguesia de Sangalhos e a Associação de Dadores de Sangue da Freguesia de Sangalhos (ADASFES), nos mesmos termos e condições do protocolo mencionado no parágrafo anterior;-----

---- Considerando que o período mencionado supra expirou, e, de acordo com o previsto na cláusula sexta do Protocolo então celebrado, a ocupação precária caduca automaticamente, pelo que, havendo interesse por parte do terceiro outorgante, o mesmo deveria apresentar novo pedido, de modo a rever a situação e a ser estabelecido um novo protocolo para o efeito;-----

---- Considerando que, apesar de o protocolo se encontrar caducado, sem que tenha ocorrido qualquer renovação, em observância ao previsto na cláusula sexta do Protocolo celebrado em outubro de dois mil e quinze, se verifica que as instalações continuam a ser utilizadas por parte, respetivamente, do Agrupamento 681 – S. Vicente – de Sangalhos, do Corpo Nacional de Escutas, e da Associação de Dadores de Sangue da Freguesia de Sangalhos (ADASFES) para os fins estabelecidos, e que se mantém o interesse, de ambas as instituições, em

utilizar, respetivamente, os espaços identificados supra, das mencionadas instalações, para dar continuidade ao adequado desenvolvimento das suas atividades;-----

---- Considerando que os Agrupamentos de Escuteiros são associações de juventude, destinadas à educação integral de jovens, baseadas no voluntariado, que têm por finalidade contribuir para o seu desenvolvimento;-----

---- Considerando a importância de que se revestem, para o Município de Anadia, as atividades desenvolvidas pelos quatro Agrupamentos de Escuteiros existentes no concelho, nomeadamente a nível social, cultural, recreativo e desportivo;-----

---- Considerando, outrossim, que as instituições que se dedicam ao associativismo desportivo, cultural e social são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;-----

---- Considerando que o concelho de Anadia conta com duas Associações de Dadores de Sangue, sem fins lucrativos, que têm como objetivo a promoção e a divulgação da dádiva benévola de sangue e dos seus componentes (incluindo as ações de recolha e a angariação de novos dadores), e desenvolvem esforços no sentido de aumentar o número de dadores de sangue no concelho, e de promover a informação e a sensibilização para a prática consciente deste comportamento cívico;-----

---- Considerando que a autarquia vem apoiando as diversas associações de caráter cultural e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de protocolo, entre o Município de Anadia, a Freguesia de Sangalhos e o Agrupamento 681 – S. Vicente – de Sangalhos, do Corpo Nacional de Escutas, com vista à cedência, por parte do Município de Anadia, das salas um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) das instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Cruzeiro, sitas na localidade e Freguesia de Sangalhos, que visa reforçar o empenho da autarquia em apoiar as freguesias e instituições do concelho.-----

---- No mesmo sentido, propõe, ainda, a celebração de protocolo entre o Município de Anadia, a Freguesia de Sangalhos e Associação de Dadores de Sangue da Freguesia de Sangalhos (ADASFES), com vista à cedência, por parte do Município de Anadia, do espaço identificado com o número cinco (5), das sobreditas instalações da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Cruzeiro, sitas na localidade e Freguesia de Sangalhos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AGUINENSE, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, a Associação Recreativa Aguinense, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Técnico Superior, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a candidatura apresentada pela Associação Recreativa Aguinense ao apoio previsto no Subprograma Um (I) do sobredito PAMDD, com vista ao desenvolvimento das atividades regulares constantes do projeto desportivo para dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022);-----

---- Considerando que o projeto desportivo delineado pela Associação Recreativa Aguinense mantém como principal atividade a participação da sua equipa do escalão sénior de futebol em quadros competitivos distritais, contemplando, ainda, o planeamento de atividades recreativas abertas a todos os sócios e comunidade local;-----

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades da Associação, de continuar o processo de dinamização e de melhoria implementado ao nível das estruturas administrativas, do associativismo, dos eventos sociais, da ocupação dos tempos livres e da relação interinstitucional;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de

16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de seis mil euros (€ 6.000,00) à Associação Recreativa Aguinense, no âmbito do Subprograma Um (1) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades previstas no projeto desportivo do Clube para a época dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022).-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para dar cumprimento à mesma.-----

---- **7. ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ANADIA, DURANTE A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2022/2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pelo Anadia Futebol Clube – Futebol SAD, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- De forma a dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da Federação Portuguesa de Futebol, e para efeitos de obtenção da licença necessária para que o Anadia Futebol Clube – Futebol SAD possa participar, na época desportiva dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a representante legal da direção do Clube solicita a emissão de uma declaração de direito de utilização, por parte do Município de Anadia, enquanto proprietário do Estádio Municipal de Anadia, nos termos da alínea b), do n.º I, do artigo 20.º, do mencionado Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF, a autorizar o Anadia Futebol Clube – Futebol SAD a utilizar as sobreditas instalações.-----

---- Atento o pedido apresentado, a Senhora Presidente da Câmara Municipal fez uma breve introdução do assunto, e o devido enquadramento da situação, reforçando a necessidade do cumprimento da apresentação, por parte da petionária, do documento referenciado no artigo vigésimo do Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de dezasseis de setembro de dois mil e vinte.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de comunicar ao Anadia Futebol Clube – Futebol SAD a disponibilidade do Município de Anadia para autorizar a

utilização das instalações do Estádio Municipal de Anadia, por parte daquela durante a época desportiva dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), mediante a prévia celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que defina os termos e condições da utilização pretendida, e, bem assim, o pagamento de um valor a definir oportunamente.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 8. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DA ALUNA INÊS CARVALHO, DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, NO POSTO DE TURISMO DA CURIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.-----

---- A CERCIAAG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L. solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de acolher a aluna Inês Carvalho, que frequenta o Agrupamento de Escolas de Anadia, para formação em contexto real de trabalho no Posto de Turismo da Curia, pelo facto de a aluna residir na Curia, situação que lhe permitirá deslocar-se para o local de estágio sem recurso a qualquer tipo de transporte, para além de que a família não tem possibilidade de assegurar transporte para qualquer outro local. A colaboração a prestar pelo Município de Anadia permitirá a implementação, por parte do Agrupamento de Escolas de Anadia, de um Plano Individual de Transição (PIT) à aluna Inês Carvalho, mediante a concretização das tarefas definidas em sede de protocolo a celebrar.-----

---- Em conformidade com o pedido, a integração da aluna em contexto de trabalho será cumprida dois dias por semana - terças e sextas feiras -, todo o dia, durante o presente ano letivo, com *terminus* no dia um (01) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), sendo respeitadas as interrupções letivas.-----

---- O pedido de colaboração apresentado, pressupõe, em caso de aprovação, a celebração de um protocolo de cooperação, entre o Município de Anadia, a aluna e o Agrupamento de Escolas de Anadia, que tem como objeto proporcionar à aluna a consolidação e melhoria das capacidade pessoais e sociais, na perspetiva de uma vida adulta o mais autónoma possível, através do PIT que faz parte integrante do seu Programa Educativo Individual,

encontrando-se abrangido pelo Decreto-lei n.º 54/2018, de 06 de julho.-----

---- A integração solicitada não produz qualquer obrigação de natureza financeira para o Município de Anadia, e a aluna, no desenvolvimento das atividades no Posto de Turismo da Curia, encontra-se abrangida pelo seguro escolar.-----

---- Sobre o pedido de acolhimento solicitado, a Técnica Superior, Dr.^a Ana Castanheira, informa que não se verifica qualquer inconveniente em receber a aluna no local de trabalho pretendido.-----

---- Considerada a disponibilidade dos serviços do Posto de Turismo da Curia para acolher a aluna Inês Carvalho, pelo período proposto, e considerando que a integração em contexto de trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-

---- **9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA O CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE TURISMO NA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.-----

---- O Agrupamento de Escolas de Anadia solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido da autorização para acolher uma aluna que frequenta o Curso Profissional de Técnico de Turismo na Escola Básica e Secundária de Anadia, para realização de formação em contexto de trabalho na autarquia.-----

---- O mencionado Curso Profissional de Técnico de Turismo integra uma componente de formação prática em contexto real de trabalho, estruturada em um plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, que assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de

competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, e para a formação ao longo da vida.-----

---- De acordo com a proposta, a componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho solicitada terá a duração de seiscentas (600) horas, cumprindo o horário normal de funcionamento da entidade acolhedora, a completar no final dos anos letivos dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois (2021/2022) e dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), entre os meses de maio e de julho.-----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo aluno, em resultado da sua atividade na entidade de acolhimento.-----

---- Para efeitos de concretização do estágio, e de acordo com a proposta de protocolo de formação prática em contexto de trabalho apresentada, o Município colocará à disposição da formanda os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho.-----

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Castanheira, que, em resultado da avaliação das condições necessárias à realização da formação em contexto de trabalho pretendida no Posto de Turismo da Curia, e de harmonia com o solicitado, dá conta de que não se verifica qualquer inconveniente para receber a aluna no local pretendido.-----

---- O plano de estágio a desenvolver no Posto de Turismo da Curia terá o acompanhamento e a supervisão da Técnica Superior, Dr.ª Ana Castanheira.-----

---- Tendo em conta a disponibilidade dos serviços do Posto de Turismo da Curia para acolher a aluna, e considerando que a realização da formação solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-

---- 10. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS ABRANGIDOS PELA REDE DE SANEAMENTO NA POVOAÇÃO DE PEDREIRA DE VILARINHO, DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, AO PREÇO REDUZIDO DE CENTO E VINTE E CINCO EUROS (€ 125,00), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico,

previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo preceito legal, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”.-----

---- No exercício dessas competências, e tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento e Águas Residuais do Município de Anadia em vigor se encontrava materialmente desatualizado face à legislação em vigor, impunha-se a sua mais célere conformação com o atual quadro legal.-----

---- Nesse sentido, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, que visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito deste, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- O mencionado regulamento prevê a respetiva estrutura tarifária, plasmada nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

---- Em sua reunião ordinária, realizada no dia vinte e três (23) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), o Executivo Municipal aprovou o tarifário respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e dois (2022), a entrar em vigor no dia um (01) de janeiro, tendo sido submetida, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), informação relativa à proposta de tarifário para dois mil e vinte (2020), no referente ao serviço de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos, com o sentido de obter o parecer daquela Entidade Reguladora, nos termos do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

---- O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, foi submetido no Portal da ERSAR, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º-A, do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

---- Com enquadramento no tarifário aprovado para dois mil e vinte e dois (2022), foi determinado o valor de duzentos e trinta euros (€ 230,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as ligações do ramal de saneamento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a Câmara Municipal, no exercício das suas competências, vem promovendo a execução de

obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Joaquim António de Almeida Cardoso, anexa à presente proposta, dando conta de que a rede de drenagem de esgotos da povoação de Pedreira de Vilarinho, e bem assim as suas duas estações elevatórias de águas residuais, se encontram concluídas, tendo entrado em funcionamento recentemente;-----

---- Considerando, também, que, com base na mesma informação técnica, foram executadas apenas trinta (30) ligações de saneamento, em um universo de cento e quatro (104) ligações à rede de distribuição predial de água, pelo que existem ainda alguns munícipes que devem requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 16.º, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º;-----

---- Considerando que vem sendo prática do Executivo Municipal, como medida de incentivo e por forma a aumentar a taxa de adesão aos sistemas municipais de saneamento, e, nesse sentido, contribuir para a eficácia ambiental, deliberar no sentido de fixar um prazo para que os munícipes que residem nas povoações abrangidas pelas novas redes de saneamento possam requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, a um preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a fixação de um prazo de seis (06) meses, a contar da data de publicação do respetivo edital, para a ligação dos referidos ramais, ao preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na povoação de Pedreira de Vilarinho, da Freguesia de Vilarinho do Bairro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **II. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Chefe

de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia dezoito (18) do mesmo mês de fevereiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A JOSÉ MANUEL PEREIRA DE ALMEIDA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos

à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “*Invest em Anadia*”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou realocização no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- Tais normas, a aplicar a todo o Município de Anadia, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), com o objetivo de definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, faz parte integrante da estratégia delineada, tendo como missão apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu caráter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico e sustentável do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Sublinhado esse objetivo do Município de Anadia de dar continuidade à estratégia delineada no sentido de atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o

tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;---

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por José Manuel Pereira de Almeida, para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade que consiste na formação de empreendedores e empresários, através de plataformas *online*, auxiliando-os a perceber as tendências de mercado e a desenvolver o seu negócio através do mercado digital, a partir de ferramentas como um PC ou um *smartphone*;-----

---- Considerados os objetivos definidos no projeto desenvolvido pelo empreendedor, ao qual atribuiu a designação “Lançamentos e Conteúdos Digitais”, cujo mercado potencial, segundo o mesmo, é constituído por indivíduos que pretendam iniciar um negócio, e por empresários com negócios de todas as dimensões, com interesse em explorar a vertente tecnológica da informação, e em obter ganhos advindos de uma crescente presença *online*;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, a candidatura destaca-se pelos subcritérios Grau de Maturidade da Ideia e Adequação da Experiência Prévia do Promotor à Área de Negócio a Desenvolver, tendo atribuído, a cada um destes, a pontuação de quinze valores;-----

---- Considerando, ainda, que o Chefe de Divisão considera que a candidatura tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a José Manuel Pereira de Almeida, dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pelo Chefe de Divisão:-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de quatrocentos e oitenta euros (€ 480,00), para contratação de serviços de contabilidade, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, até ao montante anual de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00), para a contratação de serviços de *design* e/ou artes gráficas, pelo período máximo de três (03) anos, desde que a empresa contratada esteja sediada no Município de Anadia, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com o empreendedor, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para dar cumprimento à mesma.-----

---- 13. MAXIMINO DA SILVA MARTA E MARIA OLÍVIA LOPES FERREIRA DA SILVA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DO ALTO DA FEIRA, NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE MOITA, EM NOME DE SUA FILHA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em sequência da extinção do antigo Fundo de Fomento de Habitação (FFA), procedeu-se, em treze de março de mil novecentos e oitenta e cinco, de acordo com o disposto no Despacho Conjunto n.º A-23/83-IX, dos Ministros da Finanças, do Plano e do Equipamento Social, datado de 29 de junho de 1983, e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 176, de 02 de agosto de 1983, à cessão, através do Auto de Cessão de Bens, para a Câmara Municipal de Anadia, de seis fogos do empreendimento de pré-fabricação ligeira do “ex-programa CAR”, sítios no lugar e freguesia de Moita, concelho de Anadia.-----

---- Tais fogos destinavam-se basicamente a carenciados, nomeadamente desalojados das ex-colónias, tendo sido adjudicados aos particulares pela atribuição do direito de propriedade, ou mediante contrato de arrendamento, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, e do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 797/76, de 06 de novembro.-----

---- Os fogos habitacionais localizados nos números vinte e um (21), vinte e três (23), quarenta e três (43), quarenta e cinco (45), vinte e cinco (25) e quarenta e um (41), da Rua do Alto da Feira, sita no lugar e freguesia de Moita, foram construídos, pelo extinto Fundo de Fomento de Habitação (FFA), no âmbito da política de incremento de programas habitacionais de interesse social atrás referida, tendo sido atribuídos mediante a celebração, em agosto de mil novecentos e oitenta e um, de contratos de arrendamento aos respetivos moradores.-----

---- Estes fogos não se encontravam descritos na Conservatória do Registo Predial de Anadia, por existirem dúvidas quanto à suficiência do Auto de Cessão de Bens supramencionado, enquanto título bastante para que se procedesse ao respetivo registo, o que, após a devida análise por parte dos serviços jurídicos desta Câmara Municipal, da CCDRC e da Conservatória do Registo Predial de Anadia, veio a acontecer no ano dois mil e quinze, encontrando-se, atualmente, reunidas todas as condições legais para proceder à sua alienação.-----

---- Desde longa data, os moradores dos ditos fogos vinham reivindicando, junto da Câmara Municipal de Anadia,

a transferência da propriedade dos mesmos, uma vez que os habitavam desde os anos setenta, tendo inclusivamente promovido, ao longo dos anos, diversas benfeitorias a suas expensas.-----

---- Nesses termos, e considerada a competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, para alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs a alienação dos fogos habitacionais inscritos na matriz predial urbana da Freguesia de Moita, sob os n.ºs dois mil e oitenta e quatro (2084), dois mil e oitenta e cinco (2085), dois mil e oitenta e seis (2086), dois mil e oitenta e sete (2087), dois mil e oitenta e oito (2088) e dois mil e oitenta e nove (2089), e descritos, respetivamente, na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob os n.ºs sete mil e sessenta e sete (7067), sete mil e sessenta e oito (7068), sete mil e sessenta e nove (7069), sete mil e setenta (7070), sete mil e setenta e um (7071) e sete mil e setenta e dois (7072), às pessoas que nelas residem e que sempre possuíram, utilizaram e zelaram, pública e pacificamente, como de coisa sua se tratasse, pelo valor de cinco mil euros (€ 5.000,00), mediante a celebração de escritura pública.-----

---- Propôs, ainda, que o valor a pagar por cada um dos interessados fosse fracionado, no máximo, em sessenta prestações, tendo sido ainda deliberado que, no caso de o adquirente optar pelo pagamento em prestações, a escritura pública seria celebrada após o pagamento integral do preço, devendo, para o efeito, ser celebrado um contrato promessa de compra e venda.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado por Maximino da Silva Marta e Maria Olívia Lopes Ferreira da Silva, para celebração da escritura do imóvel localizado na rua do Alto da Feira, na localidade e Freguesia de Moita, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Moita sob o artigo número dois mil e oitenta e sete (2087), em nome de sua filha;-----

---- Considerando que o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre o Município de Anadia e os petionários Maximino da Silva Marta e Maria Olívia Lopes Ferreira da Silva, em observância ao então determinado pelo Executivo Municipal, não previa a possibilidade de os promitentes adquirentes cederem a sua posição contratual a terceiro;-----

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Melany Gomes, relativamente ao pedido apresentado, e ao enquadramento efetuado depois de compulsado o correspondente processo;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de outubro de dois mil e dezasseis (2016);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base nos fundamentos expostos na informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Melany Gomes, o indeferimento do pedido apresentado por Maximino da Silva Marta e Maria Olívia Lopes Ferreira da Silva, e a celebração da escritura do imóvel localizado na rua do Alto da Feira, na localidade e Freguesia de Moita, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Moita sob o artigo número dois mil e oitenta e sete (2087), em nome dos próprios.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO DE ANADIA NÃO EXERCER O DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS URBANOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Os direitos legais de preferência encontram-se explicitamente previstos na lei, sendo definidos em função de imóveis, do seu uso, localização, ou outro critério relacionado com os mesmos.-----

---- Aos Municípios é conferida, de acordo com a legislação em vigor, a possibilidade de exercer o direito de preferência na transmissão de prédios, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos, nas seguintes situações:-----

---- - Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural) – no caso de se tratar de imóvel classificado ou em vias de classificação, ou de prédio ou fração autónoma localizado na respetiva zona de proteção;-----

---- - Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo) – tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades: execução dos programas e planos territoriais; reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas; reestruturação de prédios rústicos e urbanos; preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico; prevenção e redução de riscos coletivo---

---- - Nos termos do artigo 155.º, do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – aos Municípios assiste o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execuções de planos de pormenor ou de unidades de execução;-----

---- - Nos termos dos artigos 1380.º, 1409.º e 1555.º do Código Civil, aplicável aos prédios rústicos;-----

---- - Nos termos do artigo 6.º (Objetivos de política pública de habitação) do Capítulo IV, do decreto-lei n.º 89/2021, de 03 de novembro (Regulamenta as normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência, e à fiscalização de condições de habitabilidade) – imóveis de uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística (ZPU), e em territórios identificados no Programa Nacional de Habitação;-----

---- - Nos termos do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Estabelece o Regime Jurídico da reabilitação Urbana), na sua redação atual – prédios localizados em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Perante o enquadramento exposto, e-----

---- Considerado o pedido apresentado por Casa Pronta, de emissão de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito legal de preferência sobre a transmissão, entre particulares, dos prédios urbanos a seguir identificados:-----

---- - Imóvel localizado no número quatro (04), da rua do Emigrante, na localidade de Mata de Baixo, Freguesia de São Lourenço do Bairro, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Avelãs de Cima sob o artigo número mil quatrocentos e sessenta e oito (1468), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número três mil quatrocentos e um (3401);-----

---- - Imóvel localizado no número cinquenta e dois (52), da rua da São Francisco, na localidade de Paraimo, Freguesia de Sangalhos, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos sob o artigo número quatrocentos e vinte e três (423);-----

---- - Imóvel localizado no número dez (10), da rua da Fonte, na localidade de Bemposta, Freguesia de Vilarinho do Bairro, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vilarinho do Bairro sob o artigo número dois mil oitocentos e trinta e dois (2832), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número quatrocentos e dezasseis (416);-----

---- - Fração identificada com a letra “I”, correspondente ao primeiro esquerdo, do prédio localizado no número noventa e nove (99), da rua do Montouro, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores sob o artigo número dois mil cento e trinta e quatro (2134), e descrita na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil duzentos e noventa e oito (1298);-----

---- - Fração identificada com a letra “L”, correspondente ao terceiro esquerdo, do prédio localizado no número nove (09), da Alameda Mário Duarte, na cidade de Anadia, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, inscrita na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores sob o artigo número mil novecentos e oitenta e quatro (1984), e descrita na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número quatrocentos e sessenta e nove (469);-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, dando conta, da análise efetuada à localização dos prédios em questão:-----

---- - imóvel de tipologia T3, localizado no número quatro (04), da rua do Emigrante, na localidade de Mata de Baixo, Freguesia de Avelãs de Cima;-----

---- - imóvel de tipologia T2, localizado no número cinquenta e dois (52), da rua da São Francisco, na localidade de Paraimo, Freguesia de Sangalhos;-----

---- - imóvel de tipologia T3, localizado no número dez (10), da rua da Fonte, na localidade de Bemposta, Freguesia de Vilarinho do Bairro;-----

---- - fração de tipologia T3, identificada com a letra “I”, correspondente ao primeiro esquerdo, do prédio localizado no número noventa e nove (99), da rua do Montouro, na cidade de Anadia;-----

---- - fração de tipologia T3, identificada com a letra “L”, correspondente ao terceiro esquerdo, do prédio localizado no número nove (09), da Alameda Mário Duarte, na cidade de Anadia;-----

---- de que os mesmos não se encontram inseridos em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia;-----

---- Considerando, de acordo com a mesma informação, e compulsado o arquivo do Município de Anadia, que para os prédios sítos na rua do Emigrante, na localidade de Mata de Baixo, e na rua da Fonte, na localidade de Bemposta, foram emitidos, respetivamente, os alvarás de utilização número duzentos e quarenta e dois (242), em vinte e quatro (24) de julho de dois mil e dois (2002), e número cento e oitenta (180), em vinte e cinco (25) de junho de dois mil e quatro (2004);-----

---- Considerando, outrossim, e relativamente à fração identificada com a letra “L”, correspondente ao terceiro esquerdo, do prédio localizado no número nove (09), da Alameda Mário Duarte, na cidade de Anadia, a informação prestada pelo Técnico Superior, dando conta, da análise efetuada à sua localização (de tipologia T3),

de que o correspondente prédio se encontra inserido na Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Anadia, conforme delimitação da mesma, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e dezasseis (2016);-----

---- Considerando, de acordo com a mesma informação, que ainda que o direito de preferência, nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios, ou frações situadas em Áreas de Reabilitação Urbana, tenha sido concedido aos Municípios, na qualidade de entidades gestoras das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), pelo n.º 1, do artigo 58.º, do Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o referido direito, conforme esclarece o n.º 3, do mesmo artigo, apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, sublinhando, sobre esse aspeto, que a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril de dois mil e dezanove (2019);-----

---- Considerando, em face do exposto, que o Técnico considera não se encontrarem reunidas as condições legais que confiram a existência de qualquer direito de o Município de Anadia exercer a preferência na transmissão dos prédios urbanos e frações em questão;-----

---- Nessa constatação, e considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão dos prédios urbanos identificados supra, localizados nas Freguesias de Avelãs de Cima, de Sangalhos e de Vilarinho do Bairro, e das frações também identificadas, inseridas em prédios localizados na União das Freguesias de Arcos e Mogofores, do concelho de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **15. SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA – PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- O Chefe do Serviço de Finanças de Anadia solicita que o Município de Anadia se pronuncie sobre o resultado da avaliação efetuada, constante da ficha de avaliação n.º I 1488280, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo n.º 2990, sito na localidade de Arcos, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, no seguimento das declarações apresentadas pela contribuinte Maria Júlia Alves da Silva Claro, a prescindir do prazo de reclamação para requerer uma segunda avaliação, previsto no n.º I, do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

---- A sustentar o pedido encontra-se a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, que considera, resultado da avaliação direta, e conforme consta da ficha de avaliação n.º 11488280, nada haver a opor à avaliação, submetendo à consideração da Excelentíssima Câmara Municipal a possibilidade de prescindir do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o pedido e a consequente informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11488280, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, sob o artigo n.º 2990, sito na localidade de Arcos, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

---- 16. “MODERNIZAÇÃO DO “EDIFÍCIO DE PROXIMIDADE” – INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO” – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Ricardo Rodrigues, relativa à revisão de preços definitiva no âmbito da empreitada designada por “Modernização do “Edifício de Proximidade” – Instalação da Loja do Cidadão”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Nos termos do Decreto-lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atualizada, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, o Técnico informa de que foi efetuada a revisão de preços da empreitada designada por “Modernização do “Edifício de Proximidade” – Instalação da Loja do Cidadão”, tendo como referência o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas (março de dois mil e dezasseis), e decorrente de julho de dois mil e dezasseis a outubro de dois mil e dezoito.-----

---- Acrescenta que os valores utilizados como referência são decorrentes das datas de processamento dos autos no processo de empreitada, cruzados com o cronograma financeiro apresentado, em arquivo no serviço administrativo de empreitadas de obras públicas e planeamento, e ainda tendo em conta as características específicas da intervenção e a diversidade dos trabalhos executados.-----

---- O Técnico informa, ainda, que todas as fórmulas utilizadas, bem como as considerações efetuadas, estão de acordo com as leis vigentes, e que os índices de referência aplicados são definitivos.-----

---- Resultado do cálculo efetuado, o Técnico dá conta de que o valor total da revisão de preços da empreitada em questão é de setecentos e doze euros e oito cêntimos (€ 712,08), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, concluindo tratar-se de um valor positivo, o que significa que o Município de Anadia terá de ressarcir a empresa “DABEIRA – Sociedade de Construções, Lda.” desse valor.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Técnico da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja autorizado e pago à empresa “DABEIRA – Sociedade de Construções, Lda.” o valor de setecentos e doze euros e oito cêntimos (€ 712,08), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente à revisão de preços definitiva da empreitada designada por “Modernização do “Edifício de Proximidade” – Instalação da Loja do Cidadão”.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento e ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “B”, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO BELA VISTA, LOCALIZADO NO NÚMERO A, NA LOCALIDADE DE AIDOS DA VILA, FREGUESIA DE SANGALHOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “B”, correspondente ao primeiro andar do Edifício Bela Vista, localizado no número A, na localidade de Aidos da Vila, Freguesia de Sangalhos, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo número dois mil trezentos e noventa e cinco (2395), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número cinco mil quinhentos e dezassete (5517), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização do prédio em questão – habitação de tipologia T dois, identificada com a letra “B”, correspondente ao primeiro andar do Edifício Bela Vista, localizado no número A, na localidade de Aidos da Vila, Freguesia de Sangalhos -, que o correspondente prédio não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da referida fração.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em catorze (14) de fevereiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 2. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO, ENTRE PARTICULARES, DO PRÉDIO URBANO LOCALIZADO NO NÚMERO TRINTA E NOVE (39), DA RUA DE SÃO JOÃO, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DO PEREIRO, FREGUESIA DE MOITA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, do prédio urbano localizado no número trinta e nove (39), da rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, Freguesia de Moita, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Moita, sob o artigo número quatrocentos e quarenta e seis (446), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número mil setecentos e oitenta e quatro (1784), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização do prédio em questão – habitação de tipologia T quatro, sito no número trinta e nove (39), da rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, Freguesia de Moita -, que o mesmo não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão do referido prédio urbano.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em catorze (14) de fevereiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 3. CASA PRONTA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE EVENTUAL INTERESSE DE O MUNICÍPIO DE ANADIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO,

ENTRE PARTICULARES, DA FRAÇÃO IDENTIFICADA COM A LETRA “R”, CORRESPONDENTE AO TERCEIRO ESQUERDO FRENTE, DO CENTRO COMERCIAL E RESIDENCIAL DA CURIA, LOCALIZADO NO NÚMERO H+I, DA RUA DAS TÍLIAS, NA LOCALIDADE DE CASARÃO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, na informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Manuel Silva, da Divisão de Planeamento e Urbanismo, relativamente ao pedido apresentado pela Casa Pronta, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de declaração sobre o eventual interesse de o Município de Anadia exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, da fração identificada com a letra “R”, correspondente ao terceiro esquerdo frente, do Centro Comercial e Residencial da Curia, localizado no número H+I, da rua das Tílias, na localidade de Casarão, União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, sob o artigo número vinte e dois (22), e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Anadia, sob o número duzentos e quarenta e cinco (245), o Técnico Superior informa, sem prejuízo da existência de outros regimes jurídicos que concedam aos municípios o direito de exercer preferência na transmissão de prédios, das situações em que tal faculdade pode ser exercida, com o devido enquadramento legal, concluindo, da análise da localização da fração em questão – habitação de tipologia T zero, identificada com a letra “R”, correspondente ao terceiro esquerdo frente, do Centro Comercial e Residencial da Curia, localizado no número H+I, da rua das Tílias, na localidade de Casarão, União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro -, que o correspondente prédio não se encontra inserido em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU).-----

---- Desse modo, o Técnico Superior considera que não se encontram reunidas as condições legais que confirmam a existência de qualquer direito de o Município exercer a preferência na sua transmissão.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal concordou com a sobredita informação, no sentido de não ser exercido, por parte do Município de Anadia, o direito legal de preferência sobre a transmissão da referida fração.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do despacho por si exarado, em catorze (14) de fevereiro último.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o despacho exarado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de catorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em catorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e dois (2022). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número três (03) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (Alteração número três (03)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e oito minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----